

Edital de Convocação das Eleições para o Centro Acadêmico do curso de Pedagogia

Gestão 2023/2025

Universidade Estadual do Paraná - Campus de União da Vitória

A Comissão Eleitoral, autônoma, eleita em Assembleia Geral do Centro Acadêmico do curso de Pedagogia - CAPED - UNESPAR - CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA, fundamentada em estatuto próprio do CAPED em seu CAPÍTULO IX: DAS ELEIÇÕES: APURAÇÃO, CAMPANHA ELEITORAL E POSSE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I. DO EDITAL

Art. 1º - O presente edital tem como intuito de convocar os estudantes do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - Campus de União da Vitória, para formação das chapas para que assim possam concorrer às eleições do Centro Acadêmico do referido curso.

Art. 2º - As eleições ocorrerão no dia 18 de maio de 2023 e a vigência do mandato será de até 24 meses contados a partir da data de posse.

Art. 3º - A partir deste parágrafo o Centro Acadêmico do curso de Pedagogia - UNESPAR - Campus de União da Vitória será referido como CAPED.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente: Guilherme Thiago Schunemann
- II. Vice- Presidente(a): Sandy Bueno
- III. Secretária: Michelle de Fátima Stelmastchuk Wolf

§ 1º - Os representantes da Comissão Eleitoral podem ser substituídos através da indicação de um novo discente pelos próprios membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- II. Elaborar e dar publicidade ao edital de abertura das inscrições, edital de homologação das inscrições, edital de resultado final das eleições.
- III. Analisar os recursos, quando houverem, e dar publicidade às decisões por meio de editais.
- IV. Organizar o espaço para eleição, cédula eleitoral e contagem dos votos;

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral.caped.unespar@gmail.com

Art. 7º - São requisitos para elegibilidade e reconhecer-se-á como legal a Chapa em que todos os membros:

- I. Estiverem regularmente matriculados no curso de graduação em Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná - Campus de União da Vitória;
- II. Comprometem-se a cumprir as atividades do CAPED, e exercê-las com zelo, honra e transparência.

Art. 8º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com artigo anterior e que estejam devidamente preenchidas em formulários (ANEXOS A e B) em formato PDF, fornecidos pela Comissão Eleitoral no presente edital.

Art.9º - São requisitos para a inscrição e registros dos candidatos a membros do CAPED:

- I. Nome completo dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e seus respectivos dados (Conforme Anexo A).

Art. 10º - Os cargos obrigatórios que compõe as chapas para diretoria do CAPED de acordo com Art. 16 do Estatuto são:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Primeiro Tesoureiro
- IV. Segundo Tesoureiro
- V. Primeiro Secretário
- VI. Segundo Secretário

Art. 11º - Além dos cargos acima referidos, deverão ser indicados ainda:

- I. Coordenador de Assuntos Gerais
- II. Coordenador de Cultura
- III. Coordenador de Mídias e Comunicações

Art. 12º - A chapa deverá inscrever membros para suplência de cada cargo acima referido (exceto presidente e vice-presidente).

Parágrafo Único – Poderão também inscrever membros colaboradores para atuar no CAPED. Para não ocorrer futura ociosidade de cargos, em hipótese dos candidatos a diretoria (cargos dispostos Art. 16 do Estatuto do CAPED), estarem cursando a partir do sétimo semestre, este item passa a ser obrigatório.

Art. 13º - Não serão aceitas as chapas em que algum dos cargos estiver indevidamente preenchido.

Art. 14º - Das decisões desta Comissão sobre o registro de chapas cabe recurso da parte interessada, no prazo de 2 (dois) dias, contado da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará, oficialmente em 13 de maio de 2023, a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos ou indeferidos.

Parágrafo Único – Havendo apenas uma chapa majoritária inscrita, esta será declarada eleita por aclamação sem a necessidade de eleições gerais.

Art. 16º - É facultado a chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo das inscrições e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 17º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de um cargo na mesma gestão, ou inscrição em duas chapas *sendo passível de indeferimento da candidatura da chapa.*

IV. DOS MEMBROS E SEUS DEVERES

Art. 18º - Os membros das Chapas deverão:

- I. Dedicar-se um tempo mínimo para o desenvolvimento das atividades concernentes ao CAPED;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelos membros do CAPED;
- III. Tratar de forma isonômica os membros do CAPED e os acadêmicos;
- IV. Acompanhar os atos de Eleições e seus desdobramentos;
- V. Respeitar os ditames da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana;
- VI. Cumprir este regulamento e os demais ao qual este está sujeito enquanto concorrente das Eleições.

V. DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 19º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas e candidatos.

Art. 20º - A propaganda eleitoral somente é permitida dentro do prazo de 13 de maio de 2023 a 17 de maio de 2023.

Art. 21º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa e candidatos.

Parágrafo único – Não poderão ser utilizadas as redes sociais oficiais do Centro Acadêmico para fazer propaganda eleitoral.

Art. 22º - Fica expressamente proibido, qualquer forma de propaganda partidária eleitoral com relação às campanhas para Governo Federal, Governo Estadual ou Governo Municipal.

Art. 23º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste Capítulo, não depende de licença da comissão eleitoral.

Art. 24° - Fica proibido o uso de microfones, megafones e demais instrumentos de comunicação nos espaços de circulação interna do campus.

Art. 25° - É vetado a todos os candidatos promessas que visem vantagens financeiras.

Art. 26° - Fica proibido campanha eleitoral no dia das eleições, qualificando-se como “boca de urna”.

Art. 27° - Em caso de infração do Estatuto ou deste edital, os candidatos poderão ter a candidatura caçada, em qualquer momento do pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Material de campanha e discursos que utilizem de palavras pejorativas, que atentem à liberdade dos representados, sejam estas de natureza exploradora, opressora ou repressiva resultarão na imediata exclusão da chapa.

VI. DA CÉDULA ELEITORAL.

Art. 28° - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 29° - Constará na cédula o nome de todas as chapas da Diretoria que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30° - A ordem das chapas da Diretoria será definida por ordem de inscrição.

VII. DA VOTAÇÃO

Art. 31° - A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garantirá o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do CAPED com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 32° - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 33° - As mesas receptoras serão formadas por membros da Comissão Eleitoral, fiscais e/ou acadêmicos indicados pela comissão.

Art. 34° - Não podem ser nomeados para mesas receptoras componentes de quaisquer chapas concorrentes.

Art. 35° - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná – Campus de União da Vitória, de acordo com a listagem fornecida à comissão eleitoral pela Secretaria Acadêmica do campus.

Art. 36° - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O eleitor votará por ordem de chegada;
- II. O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da Secretaria Acadêmica.
- IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelo presidente da comissão;
- V. O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinará um “X” no retângulo em branco, diante das chapas de sua preferência.
- VI. O eleitor dirigirá-se-á até a urna e depositará seu voto.

Art. 37º - Os postos de votação serão previamente informados juntamente com o edital de homologação das inscrições de chapas.

VIII. DA APURAÇÃO

Art. 38º - A apuração iniciará-se logo após o término da votação e recolhimento das urnas.

Art. 39º - A apuração dos votos será pública e ocorrerá no Campus de União da Vitória.

Art. 40º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 41º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- II. As impugnações de votos das urnas serão decididas no momento da apuração pela Comissão Eleitoral;
- III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral;

IV. Serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos, 1 (um) membro da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.

Art. 42° - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos branco os e os nulos.

§ 1º. Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

§ 2º. No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 1/4 do total de assinaturas válidas da folha de votação.

IX. DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 43° - O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros indicados pela comissão eleitoral e 1 (um) membro para cada período indicado por cada chapa obrigatoriamente, entre os quais não há distinções de cargos, tal como de funções ou atribuições.

Art. 44° - A indicação dos fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral junto a inscrição da chapa.

Art. 45° - As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela comissão eleitoral.

Art. 46° - Os fiscais indicados pelas chapas poderão participar de todas as fases do processo de votação e apuração das eleições.

Art. 47° - Os membros representantes da Comissão Eleitoral para conselho fiscal serão decididos entre os membros da própria Comissão Eleitoral em reunião, sendo obrigatório no mínimo 1 (um) dos indicados fazer parte da Comissão Eleitoral. Os demais 3 (três) integrantes poderão ser alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia da UNESPAR Campus União da Vitória que não estejam inscritos em nenhuma chapa.

Art. 48° - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com artigo anterior e que estejam devidamente preenchidas em formulários (ANEXO-B) em formato PDF.

Art. 49° - São requisitos para a inscrição e registros dos candidatos ao Conselho Fiscal da Comissão:

- I. Nome completo e e-mail;
- II. Curso e Período;
- III. Comprovante de Matrícula;

Art. 50° - A homologação dos fiscais acontecerá conjuntamente a das chapas.

Art. 51° - Das decisões desta Comissão sobre o registro do candidato cabe recurso da parte interessada, no prazo de 1 (um) dia, contado da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 52° - Não havendo candidatos para preencher as vagas do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 1 (um) dia após o término do pleito eleitoral, a melhor forma de preencher as referidas vagas.

X. DO CRONOGRAMA

Art. 53° - Estabelece os seguintes prazos para:

- I. Publicação do edital de convocação para processo eleitoral: 03 de maio 2023.
- II. Inscrição das chapas: 03 de maio até 12 de maio de 2023.
- III. Edital de Homologação dos inscritos para as eleições: 13 de maio de 2023
- IV. Campanha Eleitoral: 13 de maio de 2023 à 17 de maio de 2023
- V. Eleição: 18 de maio de 2023

Período Matutino: das 9h até 11h
Período Vespertino: das 14h até 16h
Período Noturno: 19h até 21h
- VI. Previsão da publicação oficial da lista dos eleitos: 19 de maio de 2023.

Art. 54°. Quarenta e oito horas após os resultados, a diretoria do CAPED se reunirá para proclamar os resultados das eleições caso não haja recurso.

XI. DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55°. Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindas de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral no período máximo de 48 horas úteis para apresentação à Comissão Eleitoral, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Art. 56° - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral.

Art. 57° - A decisão desta Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 58° - No caso de eventuais dúvidas, a Comissão Eleitoral deverá ser contatada por meio do e-mail: comissaoeleitoral.caped.unespar@gmail.com

ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

União da Vitória, 03 de maio de 2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA– CAPED COMISSÃO

ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA CHAPA POR EXTENSO: (opcional)

CARGO	CANDIDATO / CPF	PERÍODO	REGISTRO ACADÊMICO

ANEXO B

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA
CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA– CAPED COMISSÃO
ELEITORAL**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

NOME DA CHAPA: _____

I – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____

PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

II – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____

PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

III – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

Assinatura Presidente da chapa

ANEXO C
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA
CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA– CAPED COMISSÃO
ELEITORAL
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Assembleia Geral do Centro Acadêmico de Pedagogia - CAPED (UNESPAR – UV)	29/04/2023
Publicação do edital de convocação para processo eleitoral	03/05/2023
Inscrição das chapas	03/05/2023 à 12/05/2023
Edital de Homologação Provisória dos inscritos para a eleição e conselheiros fiscais	13/05/2023
Prazo de Recurso do Edital de Homologação dos inscritos para a eleição	15/05/2023
Homologação dos Recursos do Edital de Homologação Provisória dos inscritos e Edital de Homologação Final dos inscritos para a eleição e local de votações	16/05/2023
Campanha Eleitoral	13/05/2023 a 17/05/2023
Eleição	18/05/2023
Publicação oficial da lista dos eleitos	19/05/2023
Posse dos eleitos	A partir de 23/05/2023

